



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 20/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 23 de maio de 2017.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Complementar n.º 4/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLC n.º 10/2017.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 10/2017, o qual Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, 82, inciso XI, e 203 da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Entretanto, vislumbro a necessidade de emenda modificativa para correção de valores no anexo III:

a) Categoria Prof. Ed. Infantil PEI, Prof. Ed. Básica PEB I, Prof. Sala Apoio PSA, Formação Ensino Médio, Jornada PG (20 horas), Letra C, linha 1, com valor de R\$ 1.487,16. Alterar valor para **R\$ 1.487,27**.

b) Categoria Prof. Ed. Infantil PEI, Prof. Ed. Básica PEB I, Prof. Sala Apoio PSA, Formação Pós Graduação, Jornada JP-EFMP (26 horas), Letra F, linha 3, com valor de R\$ 2.265,03. Alterar valor para **R\$ 2.263,04**.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

